



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL nº 02/2012

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~“Revoga o item 8 do inciso III do artigo 49 do
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do
Estado do Acre”~~

~~O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso das atribuições previstas nos
artigos 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e 13, inciso IV, da Lei Complementar
do Estado do Acre nº 221/10,~~

~~Considerando que a competência originária do Tribunal de Justiça para o
processo e julgamento de ato de prefeito municipal é restrita à matéria penal, consoante
inteligência dos artigos 29, inciso X, da Constituição Federal e 95, I, alíneas a e b, da
Constituição Estadual;~~

~~Considerando que o § 1º do artigo 125 da Constituição Federal veda a ampliação
da competência originária por meio de norma infraconstitucional,~~

Resolve:

~~Art. 1º Revogar o item 8 do inciso III do artigo 49 do Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado do Acre.~~

~~Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Rio Branco, 4 de abril de 2012~~

Desembargador Adair Longuini
Presidente

Publicada no DJE nº 4.654, de 13.4.2012.